

LEI Nº 1.304 - DE 02 DE MAIO DE 2018.



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL
PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇA
DEVIDAS A PENSIONISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial para pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à LAURA GONÇALVES DA CUNHA, portadora do RG (*nº oculto*), inscrita no CPF (*nº oculto*), em consequência de diferenças não pagas pelo Município a título de pensão por morte, deixada por Geraldo Pereira Sobrinho, seu esposo, ex-servidor municipal, Processo Administrativo nº 01/2017.

§ 1º O valor mencionado dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, inclusive se obrigando a por fim em qualquer ação judicial que tenha como objetivo o recebimento das diferenças oriundas de reajuste de pensão no período mencionado, razão pela qual deverá assinar recibo de plena quitação, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

§ 2º O Município pagará a título de diferenças apuradas a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas iguais de R\$ 5.000,00, com vencimentos em 20/03/2018, 20/04/2018, 20/05/2018, 20/06/2018.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, a pensionista firmará "Termo de Acordo", no qual assinará recibo de plena quitação das diferenças não pagas nos períodos de março de 2014 até maio de 2015, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, não ocorrendo impacto financeiro orçamentário que prejudique as ações municipais.

Parágrafo único. Se necessário, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprir as despesas desta Lei, utilizando, para tanto, como fonte de custeio anulação total

e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 02 de maio de 2018.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

[Download do documento](#)